



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Ante-Projeto de Lei nº 650/84, de 11 de maio de 1984.

Concede Abono provisório aos servidores da Prefeitura, Constante do Quadro de Pessoal anexo ao Orçamento do Município e contem outras providencias.

A Câmara Municipapl de Indianópolis, Estado de Minas G^{ra}is, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Provisório aos Servidores Municipais, constante do Quadro anexo ao Orçamento do Município, a partir de 1º de maio corrente ano, na proporção de 40% (quarenta por cento), sem discriminação de cargo.

Parágrafo primeiro:

O beneficio concedido pelo arrigo fundamenta-se no alto índice inflacionario, no elevado custo de vida e nos constantes aumentos do dolar, ocasionando a defasagem dos atuais salários.

Parágrafo segundo:

O Abono Provisório instituido pelo artigo vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo segundo:

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Artigo terceiro:

Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de maio corrente ano.

Indianópolis, 11 de maio de 1984.

Jair Amaro
Jair Amaro

Prefeito Municipal

Aprovado em 24/05/84

7 positivo 2 negativo